



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
IFSULDEMINAS

EDITAL Nº237/2023/GAB/IFSULDEMINAS

16 de outubro de 2023

**EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO PARA CONCESSÃO DE LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO
PRIMEIRO SEMESTRE 2024**

O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS, nomeado pela Portaria nº 1.793, de 11.11.2022, publicada no D.O.U de 16.11.2022, seção 2, página 21, no uso das atribuições legais, diante do disposto na Lei 8.112, de 11/12/1990, na Lei Complementar 173, de 27/05/2020, no Decreto nº 9.991/2019, de 28/08/2019, no Decreto 10.506/2020, de 02/10/2020, na Instrução Normativa SGP ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 01/02/2021, Portaria Conjunta ME-SEP/ME nº 6/2022 de 01/02/2022 e Resolução nº 173/2022/CONSUP/IFSULDEMINAS, torna pública a abertura do processo classificatório unificado para fins de concessão de licença para capacitação dos servidores do IFSULDEMINAS.

DO OBJETIVO DO EDITAL

Art. 1º O presente edital tem como objetivo estabelecer diretrizes e critérios de classificação para fins de concessão de licença para capacitação aos servidores do IFSULDEMINAS.

Art. 2º Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor poderá, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses, para participar de curso de capacitação profissional.

§1º Os períodos de que trata o caput não são acumuláveis, conforme parágrafo único do art. 87 da lei 8.112/1990.

§2º A licença para capacitação poderá ser concedida para:

I – Participação em ações de desenvolvimento presenciais ou à distância;

II - Elaboração de monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado, tese de doutorado, de livre-docência ou estágio pós-doutoral;

III - Participação em curso presencial ou intercâmbio para aprendizado de língua estrangeira, quando recomendável ao exercício de suas atividades, conforme atestado pela chefia imediata (a ação de desenvolvimento para aprendizado de língua estrangeira somente poderá ocorrer de modo presencial conforme §5º do artigo 25 do decreto 9.991, de 28/08/2019); ou

V – Realização de curso conjugado com:

a) Atividades práticas em posto de trabalho em órgão público; ou

b) Atividade voluntária em entidade que preste serviços desta natureza no país.

Art. 3º A concessão da licença para capacitação estará condicionada ao planejamento interno do setor de lotação do servidor, à oportunidade do gozo da licença e à relevância do curso para o IFSULDEMINAS, em observância à legislação e às normativas vigentes à época de análise da solicitação e à classificação em edital.

DO OBJETO E DAS VAGAS

Art. 4º O presente edital visa regulamentar e planejar a concessão da licença para capacitação para o **primeiro semestre de 2024**.

Art. 5º Os servidores que atendam aos critérios deste edital serão classificados de acordo com a pontuação obtida no artigo 12 deste edital.

§1º O servidor, ao se inscrever, deverá informar a **quantidade máxima** de dias e o **quinquênio** que pretende requerer de licença para capacitação.

§2º O servidor que, durante a vigência do edital, estiver com um quinquênio vencendo, poderá concorrer pelos dois quinquênios (o que está próximo de vencer e o que irá se iniciar durante a vigência do edital), desde que seja respeitada a quantidade mínima de 15 dias para cada parcela e o intervalo de 60 dias entre as parcelas. Para concorrer pelos dois quinquênios, o servidor deverá realizar uma segunda inscrição para também pontuar com o quinquênio subsequente, obtendo assim duas classificações e será convocado conforme a ordem das classificações para agendar a licença para capacitação referente ao quinquênio da convocação.

§3º O servidor poderá usufruir somente dos dias de Licença para Capacitação referentes ao quinquênio pelo qual foi classificado e convocado, respeitando o §1º do Art. 2º deste edital, sendo que o seu usufruto deverá ocorrer após o cumprimento do quinquênio respectivo, porém, anteriormente ao vencimento do próximo.

§4º Os servidores classificados dentro do número de vagas previsto no Quadro 01, §2º do Art. 6º, terão prioridade em definir as datas que irão usufruir da licença para capacitação.

§5º Todos os servidores classificados deverão aguardar a convocação que será **realizada exclusivamente pelo email institucional**, para definirem os períodos de suas licenças para capacitação referente ao quinquênio para o qual foram convocados. Após a convocação os servidores deverão encaminhar à Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoal o formulário do Anexo II preenchido, assinado e com a ciência de sua chefia imediata. É de inteira responsabilidade do servidor acompanhar as convocações no e-mail institucional.

§6º Com o surgimento de novas vagas, ou caso haja períodos disponíveis, os servidores classificados como excedentes serão convocados para escolher as datas de sua licença para capacitação, sempre respeitando a ordem de classificação. O servidor classificado como excedente somente poderá escolher seu período após a manifestação de todos os candidatos que estiverem melhor classificados.

§7º Serão informados aos servidores excedentes que forem convocados, os períodos disponíveis para a licença para capacitação **exclusivamente pelo e-mail institucional**, sendo de inteira responsabilidade do servidor o acompanhamento das convocações.

§8º Ao requerer a licença para capacitação, o servidor poderá solicitar a licença com duração inferior ao informado no momento de sua inscrição, conforme parágrafo anterior, **mas não poderá requerer a licença com duração maior que o informado na inscrição**.

§9º As datas de início e término da licença para capacitação deverão começar e terminar dentro do período de vigência deste edital, ou seja, entre **01 de janeiro de 2024 a 30 de junho de 2024**.

§10º A licença para capacitação para a realização de ações de desenvolvimento presenciais ou à distância **somente serão concedidas para a realização de cursos que iniciarem e terminarem dentro do período da licença**, respeitando a carga horária mínima prevista no Quadro 02 do Art. 8º deste edital. Não serão aceitos cursos em andamento ou que se estenderem além do período da licença pleiteada pelo servidor.

§11 A licença para capacitação poderá ser parcelada em, no máximo, seis períodos e o menor período não poderá ser inferior a **15 (quinze) dias**, devendo ser observado o interstício mínimo de **60 (sessenta) dias** entre quaisquer períodos de gozo de licença para capacitação ou parcela de licença para capacitação ou treinamento regularmente instituído e pós-graduação ou estudo no exterior.

§12 O servidor que, por qualquer motivo, não realizar a escolha das datas da licença para capacitação no momento da sua convocação, será direcionado para o final da lista de classificação e poderá definir sua licença de acordo com os períodos disponíveis, caso ainda houver, após a manifestação de todos os servidores classificados.

§13 O servidor somente poderá alterar os períodos escolhidos para a licença para capacitação se ainda houver períodos disponíveis e após todos os servidores classificados de seu campus tiverem definidos seus períodos ou que se enquadrem no parágrafo anterior.

§14 Os servidores quando convocados, terão o prazo de **03 (três) dias úteis**, iniciando a contagem no próximo dia útil a partir do envio do e-mail da convocação, para definirem e responderem o e-mail, enviando o Anexo II, com os períodos de sua licença para capacitação.

Art. 6º De acordo com o Decreto nº 9.991, de 28/08/2019, o número de servidores que podem usufruir da licença para capacitação, simultaneamente, é limitado a **cinco por cento (5%) do número de servidores em exercício em cada unidade do IFSULDEMINAS**.

§1º Para o cálculo do percentual de servidores que podem usufruir simultaneamente da licença para capacitação, utiliza-se a informação do número total de servidores em exercício no IFSULDEMINAS em **30 de setembro de 2023**.

§2º Durante o período de vigência deste edital, no âmbito do IFSULDEMINAS, poderão se afastar, simultaneamente, para usufruto de licença para capacitação o quantitativo de servidores conforme quadro abaixo:

Quadro 01 - Quantidade máxima de licenças permitidas de licença para capacitação

Campus	Total de servidores em exercício	Quantidade máxima de servidores em licença para capacitação simultaneamente
Carmo de Minas	38	2
Inconfidentes	188	9
Machado	198	10
Muzambinho	213	11
Passos	105	5
Poços de Caldas	106	5
Pouso Alegre	103	5
Três Corações	40	2
Reitoria	117	6

DOS CRITÉRIOS

Art. 7º A concessão da licença para capacitação será condicionada ao planejamento interno do campus de lotação do servidor e/ou reitoria. Caberá à chefia imediata coordenar o planejamento das ações de capacitação e aperfeiçoamento do setor e se responsabilizar pela liberação dos servidores e justificar o interesse da administração na capacitação do servidor, conforme o Decreto nº 9.991/19 e IN nº 21, de 01/02/2021 e demais critérios deste edital.

I - Servidores Técnicos Administrativos – Deverão ter a devida autorização de todas as chefias, inclusive do dirigente máximo da unidade.

II - Servidores Docentes – Deverão ter a devida autorização de todas as chefias (DDE/DE), inclusive do dirigente máximo da unidade e a autorização dos coordenadores de todos os cursos dos quais faz parte.

Art. 8º A carga horária mínima exigida, conforme §3º Art. 31 da IN SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21/2021 do conjunto de ações de desenvolvimento seguirá o quadro abaixo:

Quadro 02 - Carga horária mínima de pontuação por dias de licença

Dias de Licença	Carga Horária Mínima (em Horas)	Dias de Licença	Carga Horária Mínima (em Horas)	Dias de Licença	Carga Horária Mínima (em Horas)
15	65	41	176	67	288
16	69	42	180	68	292

17	73	43	185	69	296
18	78	44	189	70	300
19	82	45	193	71	305
20	86	46	198	72	309
21	90	47	202	73	313
22	95	48	206	74	318
23	99	49	210	75	322
24	103	50	215	76	326
25	108	51	219	77	330
26	112	52	223	78	335
27	116	53	228	79	339
28	120	54	232	80	343
29	125	55	236	81	348
30	129	56	240	82	352
31	133	57	245	83	356
32	138	58	249	84	360
33	142	59	253	85	365
34	146	60	258	86	369
35	150	61	262	87	373
36	155	62	266	88	378
37	159	63	270	89	382

38	163	64	275	90	386
39	168	65	279		
40	172	66	283		

Parágrafo Único - Poderá ser admitida a composição de duas ou mais ações de desenvolvimento para o atendimento da carga horária mínima exigida.

Art. 9º Quando a licença para capacitação for utilizada para a elaboração e/ou conclusão de trabalhos finais de graduação, Lato sensu e Stricto sensu, o servidor deverá apresentar declaração do orientador, validada pela instituição promotora de ensino, para comprovação das atividades. Neste caso, o servidor está dispensado da comprovação da carga horária mínima prevista no Quadro 02 do Art. 8º.

DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO

Art. 10º A licença será concedida, entre outros critérios, quando:

I - A ação de desenvolvimento estiver prevista no PDP;

II - A ação de desenvolvimento estiver alinhada ao desenvolvimento do servidor nas competências relativas:

a) Ao seu órgão de exercício ou de lotação;

b) À sua carreira ou cargo efetivo; ou

c) Ao seu cargo em comissão ou à sua função de confiança.

III - O servidor não estiver em estágio probatório, mesmo que estável no cargo anteriormente ocupado, conforme estabelece o art. 20 da Lei nº 8.112, de 1990.

IV - O horário ou o local da ação de desenvolvimento inviabilizar o cumprimento das atividades previstas ou a jornada semanal de trabalho do servidor.

V - Nas licenças por período superior a 30 dias consecutivos, o servidor requererá a exoneração ou a dispensa do cargo em comissão ou função de confiança eventualmente ocupado, a contar da data de início da licença e terá suspenso, sem implicar na dispensa da concessão, o pagamento das parcelas referentes às gratificações e aos adicionais vinculados à atividade ou ao local de trabalho e que não façam parte da estrutura remuneratória básica do seu cargo efetivo, contado da data de início do afastamento.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 11 O período de inscrições está previsto no Anexo I do presente edital.

§1º As inscrições deverão ser realizadas por meio de formulário eletrônico no período estabelecido no cronograma deste edital (Anexo I).

§2º Não serão consideradas, em nenhuma hipótese, as inscrições realizadas fora do prazo previsto no cronograma.

§3º A PROGEP não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. Somente serão aceitas as inscrições que cumprirem todas as etapas solicitadas neste edital até o prazo estipulado.

DA METODOLOGIA DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 12 Será considerada a seguinte metodologia para pontuação e classificação, independentemente da unidade de lotação e da carreira do servidor:

I - Servidor mais próximo do vencimento do quinquênio subsequente: 01 (um) ponto por mês, após o quinquênio para o qual está solicitando a licença, limitado a 60 pontos. Para a realização deste cálculo será considerada a data de 16/10/2023.

II - Duração de licença para capacitação: o servidor receberá a pontuação referente a este item conforme quantidade máxima de dias pretendidos para a licença para capacitação, conforme quadro abaixo:

Quadro 03 - Pontuação por duração da licença capacitação

Qtd. máxima de dias pretendidos de licença para capacitação	Pontuação
15 dias	20
De 16 a 30 dias	16
De 31 a 45 dias	12
De 46 a 60 dias	8
De 61 a 75 dias	4
De 76 a 90 dias	0

III - Servidor com maior tempo de efetivo exercício no IFSULDEMINAS: 0,5 pontos para cada 30 dias de efetivo exercício.

IV - Servidor com maior participação institucional, comprovada por meio de portarias (ou documentos equivalentes) com emissão ou vigência (total ou parcial) dentro dos últimos 12 meses anteriores à publicação do edital, conforme quadro abaixo:

Quadro 04 - Pontuação por participação institucional

Participação	Pontuação do membro titular (por mês de participação e por portaria)	Pontuação do membro suplente (por mês de participação e por portaria)
Fiscalização de contratos	2	0,8
Conselhos, colegiados ou câmaras	1,5	0,6
Demais comissões	1	0,4

Art. 13 Não serão consideradas na pontuação as portarias apresentadas sem data de vigência.

Art. 14 A pontuação final do servidor se dará através da somatória de todas as pontuações obtidas.

Art. 15 Será considerado como critério de desempate: 1º) o servidor que estiver mais próximo do vencimento do direito; 2º) o servidor com maior tempo de efetivo exercício no IFSULDEMINAS; 3º) o servidor com maior pontuação no critério "Fiscalização de contratos"; 4º) o servidor com maior pontuação no critério "Conselhos, colegiados ou câmaras"; 5º) E, caso ainda persista o empate, o servidor com maior idade.

DOS RESULTADOS

Art. 16 A classificação preliminar e o resultado final serão divulgados no portal do IFSULDEMINAS na internet <www.ifsuldeminas.edu.br> conforme cronograma (Anexo I).

DOS RECURSOS

Art. 17 O candidato poderá interpor recurso contra o resultado preliminar devidamente fundamentado, indicando com precisão os pontos a serem reexaminados, respeitando os prazos estabelecidos no Anexo I deste Edital.

§1º Não serão respondidas dúvidas e/ou questionamentos intempestivos ou inconsistentes, sem a devida

fundamentação.

§2º Os recursos quanto à classificação deverão ser enviados exclusivamente para o e-mail: desenvolvimentodepessoal@ifsuldeminas.edu.br, conforme data e horário previsto no cronograma do edital (Anexo I).

§3º Os recursos serão analisados pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP).

§4º Não caberá recurso contra o resultado final.

DA EFETIVAÇÃO DA LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO

Art. 18 Os servidores classificados dentro do número de vagas disponibilizadas conforme Quadro 01, ou que forem convocados posteriormente, deverão requerer a licença para capacitação, protocolando via e-mail, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do início de sua licença para capacitação, na PROGEP, para servidores da Reitoria, ou setor equivalente nos campi os seguintes documentos:

I- Requerimento da licença para capacitação por meio do SOU GOV < www.gov.br/sougov > em atendimento a Portaria Conjunta ME-SEPNIV nº 6/2022;

II- Currículo cronológico atualizado do servidor extraído do aplicativo SOUGOV.BR - Banco de Talentos;

III- Termo de ciência - Declaração da chefia imediata e concordância das demais chefias com a justificativa do interesse da administração pública na ação de desenvolvimento do servidor e Anuência da autoridade máxima da sua unidade campus ou reitoria (conforme modelo do SUAP Anexo III) e para os casos previstos no Inciso II do Art. 7º a autorização dos coordenadores de todos os cursos dos quais faz parte;

IV- Pedido de exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função de confiança, nos casos do §1º do art. 18 do Decreto nº 9.991, de 2019;

V- Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP - Cópia do trecho do PDP do órgão ou entidade onde está indicada aquela necessidade de desenvolvimento (Instrução Normativa nº 21, Art. 28, IV);

VI- Programação e Conteúdo da(s) Ação(ões) de Desenvolvimento - documentos que comprovem a instituição promotora, o período e local do curso, carga horária e conteúdo programático; ou

VII- Declaração com a Data para a Apresentação do Trabalho Final - Declaração do orientador, validada pela instituição promotora do curso (para os casos previstos no inciso II, parágrafo 2º do Art. 2º);

§1º Fica resguardado à Administração, o direito de solicitar documentações complementares ao servidor classificado, de acordo com a necessidade e regulamentações vigentes no momento dos protocolos.

§2º- O processo de solicitação de concessão da licença para capacitação deverá ser aberto no SUAP pela Gestão de Pessoas da unidade do servidor, que providenciará a Manifestação da Gestão de Pessoas indicando sua concordância e aprovação justificada quanto à solicitação (Instrução Normativa nº 21, Art. 28, VI) e, após conferência prévia, encaminhará para PROGEP/CDP.

§3º Caso o servidor tenha solicitado a Licença para Capacitação de forma parcelada, será necessário realizar todos os trâmites e apresentar todos os documentos, separadamente, para cada parcela pretendida dentro do prazo previsto neste artigo.

DAS HIPÓTESES DE INTERRUÇÃO

Art. 19 As licenças para capacitação poderão ser interrompidas, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse da administração, condicionado à edição de ato da autoridade que concedeu a licença.

§1º - A interrupção da licença para capacitação a pedido do servidor motivada por caso fortuito ou força maior não implicará ressarcimento ao erário, desde que comprovada a efetiva participação ou aproveitamento da ação de desenvolvimento no período transcorrido da data de início do afastamento até a data do pedido de interrupção.

§2º - Em caso de interrupção da licença para capacitação, para usufruir do período remanescente, caso não haja vaga disponível ou o novo período ultrapasse a vigência deste edital, o servidor deverá concorrer em novo edital, desde que atenda a todos os requisitos necessários, respeitados o §1º do artigo 2º, §9º e §10º do artigo 5º deste edital.

Art. 20 O servidor que abandonar ou não concluir a ação de desenvolvimento deverá ressarcir ao erário o montante correspondente à remuneração percebida no período da licença, nos termos dos art. 46 e 47 da Lei n. 8.112/1990, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilização penal, administrativa e civil, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do dirigente máximo da instituição.

DO RETORNO DO SERVIDOR

Art. 21 O servidor deverá comprovar a participação efetiva na ação que gerou sua licença, no prazo de até trinta dias da data de retorno às atividades, devendo apresentar:

I - Certificado ou documento equivalente que comprove a participação;

II - Relatório de atividades desenvolvidas, quando for o caso; e

III - Cópia de trabalho de conclusão, monografia, dissertação ou tese, com assinatura do orientador, quando for o caso.

Parágrafo único - A não apresentação da documentação de que trata este artigo sujeitará ao servidor o ressarcimento dos gastos com sua licença ao órgão ou à entidade, na forma da legislação vigente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 Não serão aceitos documentos ou recursos fora das datas estabelecidas neste edital.

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade do candidato enviar as documentações necessárias para a inscrição, acompanhar a publicação dos resultados e das demais etapas deste processo seletivo, bem como acompanhar sua convocação pelo e-mail institucional.

Art. 23 A classificação não garante a efetivação da licença, sendo necessário o cumprimento de todas as exigências mencionadas neste edital, no Decreto nº 9.991, de 28/08/2019, no Decreto 10.506/2020, de 02/10/2020, e na Instrução Normativa nº 21, de 1º de fevereiro de 2021.

Art. 24 A classificação no presente edital não substitui o requerimento de licença para capacitação junto ao setor competente.

Art. 25 O servidor que, na data de início da licença, não preencher todos os critérios e requisitos necessários, será remanejado para o final da lista de classificação.

Art. 26 O servidor somente estará autorizado a iniciar a licença após a emissão do respectivo ato concessório, sob pena de se considerar a ausência ao serviço como falta não justificada.

Parágrafo-único: Não é garantido que o ato concessório seja emitido antes da data de início solicitado, para os casos em que a entrega da documentação não obedeça a antecedência mínima prevista no artigo 19. Em hipótese alguma o ato concessório poderá ser emitido com efeitos retroativos.

Art. 27 Todas as publicações oficiais referentes a este edital estarão disponíveis no portal do IFSULDEMINAS na internet <www.ifsuldeminas.edu.br>.

Art. 28 O presente Edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer tempo, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do IFSULDEMINAS, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Art. 29 Ao concorrerem a este edital, os servidores se declaram cientes das condições e obrigações estabelecidas e dão o consentimento para o tratamento dos dados pessoais informados, para finalidade do edital, em conformidade com a Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018.

Art. 30 Os casos omissos serão apreciados pela PROGEP.

Art. 31 O IFSULDEMINAS mantém altos padrões de integridade, ética e transparência em todas as suas atividades, respaldado por sua política de privacidade e proteção de dados. Para tratar de qualquer assunto relacionado à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, Lei de Acesso à Informação - LAI, Segurança da Informação e em relação ao Código de Ética, estamos à disposição no e-mail integridade@ifsulde Minas.edu.br ou acione a Ouvidoria no sistema [Fala.BR](#), em que garantimos total confidencialidade e o tratamento adequado de suas questões.

CARLOS HENRIQUE RODRIGUES REINATO

Reitor Substituto em Exercício do IFSULDEMINAS

ANEXO I

CRONOGRAMA

Inscrições	Até o dia 06/11/2023
Análise das inscrições	07/11/2023 até 15/11/2023
Resultado Preliminar	Dia 16/11/2023
Recursos	Até o dia 17/11/2023
Resultado Final	A partir de 21/11/2023
Início das Licenças para Capacitação	A partir de 01/01/2024

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA MARCAÇÃO DE LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO

Nome:

Setor:

Campus:

Períodos definidos para a licença para capacitação:

Parcela	Qtd. Dias	Data Inicial	Data Final
01			
02			
03			
04			
05			
06			

Observação: este formulário, destina-se apenas à definição do período da licença para capacitação. O servidor deverá entregar a documentação completa, conforme edital, com antecedência mínima de 15 dias antes do início da licença para capacitação.

Ciência da chefia imediata

Eu, _____, responsável pelo setor _____, estou ciente de que o servidor _____, ocupante do cargo _____, está pleiteando a licença para capacitação, conforme dados acima.

Assinatura do servidor

Assinatura da chefia imediata

ANEXO III

DECLARAÇÃO - CHEFIA IMEDIATA - LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO

Eu, _____, responsável pelo setor _____, estou ciente e de acordo de que o servidor _____, ocupante do cargo _____, requereu licença capacitação no período de: ____/____/____ a ____/____/____ para a realização da ação de capacitação: _____.

Declaro que a licença concedida não acarretará prejuízo para as atividades do setor, que manterá a qualidade e o bom andamento do trabalho, bem como o atendimento dos planos de metas deste Instituto.

Apresento a justificativa quanto ao interesse da Administração Pública nesta ação de desenvolvimento do servidor requisitante:

Observação: a concordância das demais chefias e do dirigente máximo da unidade se darão pela assinatura deles neste documento.

Documento assinado eletronicamente por:

- Carlos Henrique Rodrigues Reinato, REITOR SUB - IFSULDEMINAS, em 16/10/2023 18:31:18.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 16/10/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 397085
Código de Autenticação: b5433cb951

